



By @kakashi_copiador



Estratégia

Concursos



Estratégia
Concursos



DESPESA PÚBLICA

INTRODUÇÃO

Prof. Gabriela
Zavadinack

Segundo Aliomar Baleeiro, despesa pública é a “**aplicação** de certa quantia em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, **dentro de uma autorização legislativa, para execução de um fim** a cargo do governo”.

Glossário do Tesouro Nacional: “a despesa pública é a **aplicação** (em dinheiro) de recursos do Estado para **custear os serviços de ordem pública ou para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado**. É o compromisso de gasto dos recursos públicos, **autorizados pelo Poder competente**, com o fim de atender a uma necessidade da coletividade prevista no orçamento”.

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE INGRESSO (“NATUREZA”)

ORÇAMENTÁRIAS:

- despesas fixadas na LOA ou créditos adicionais;
- dependem de autorização legislativa.
- Obedecem aos estágios da despesa: fixação, empenho, liquidação e pagamento.

EXTRAORÇAMENTÁRIAS:

- despesas **não consignadas** no orçamento ou nas leis de créditos adicionais.;
- devolução de recursos transitórios que foram obtidos como REO;
- independem de autorização legislativa.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO **LONGO PRAZO**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO **POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- **Programação qualitativa:** o **programa de trabalho** define qualitativamente a programação orçamentária e deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo composto dos seguintes blocos de informação: **Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação.**

- **Programação quantitativa:** compreende a programação **física e financeira**.
 - ✓ Programação **física**: define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física.
 - ✓ Programação **financeira**: define o que adquirir e com quais recursos, por meio da **natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificador de operações de crédito, identificador de resultado primário e dotação**.

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão	Quem é o responsável por fazer?
	Unidade Orçamentária	
Classificação Funcional	Função	Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Programática	Programa	O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública?
Informações Principais da Ação	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito? Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
	Produto	O que será produzido ou prestado?
	Unidade de Medida	Como é mensurado?
	Subtítulo	Onde é feito? ou
		Onde está o beneficiário do gasto?

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar no exercício?

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa (GND)	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso (IDUSO)	Os recursos são destinados para contrapartida?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC)	A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam?
Identificador de Resultado Primário	Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União?
Dotação	Qual o montante alocado?

CÓDIGO COMPLETO*		10.	39.	252.	26.	782.	2075.	7M64.	0043.	9999.	0.	100.	4490.	2
Q	<u>Esfera</u> : Orçamento Fiscal	10												
U	<u>Orgão</u> : Ministério da Infraestrutura		39											
A	<u>Unidade Orçamentária</u> : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT			252										
L	<u>Funcão</u> : Transporte				26									
I	<u>Subfunção</u> : Transporte Rodoviário					782								
T	<u>PROGRAMA</u> : Transporte Terrestre						2075							
V	<u>ACAO</u> : Construção de Trecho Rodoviário							7M32						
A	<u>SUBTITULO</u> : Paraíba								0043					
Q	<u>IDOC</u> : Outros recursos									9999				
U	<u>IDUSO</u> : Recursos não destinados à contrapartida										0			
A	<u>Fonte de Recursos</u> : Recursos do Tesouro - Exercício Corrente (1) Recursos Ordinários (00)											100		
N	<u>Natureza da Despesa</u> : Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); <u>Grupo de Natureza</u> : Investimentos (4); <u>Modalidade de Aplicação</u> : Aplicação Direta (90)												4490	
I	<u>Identificador de Resultado Primário</u> : Primária Discricionária													2
V														
A														



CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Especialista em Gestão de Telecomunicações - Finanças

As despesas com as emissões de papel moeda não fazem parte do escopo da Lei Orçamentária Anual (LOA).

FGV - 2021 - TCE-AM - Auditor Técnico de Controle Externo

Para que se possa proceder à adequada classificação quanto à natureza da despesa e garantir que a informação contábil seja fidedigna, o primeiro passo é identificar se o registro do fato é de caráter orçamentário ou extraorçamentário.

Os registros de despesas de caráter extraorçamentário:

- A) devem seguir a classificação da despesa por natureza;
- B) não necessitam de autorização legislativa para que os respectivos pagamentos sejam efetuados;
- C) não são considerados no cálculo do superávit/déficit financeiro do balanço patrimonial;
- D) não são incluídos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- E) se distinguem de desembolsos de recursos de terceiros em poder do ente público.



SELECON - 2021 - Câmara de Cuiabá - MT - Controlador Interno

A despesa pública é classificada como orçamentária e extraorçamentária. Sobre as despesas orçamentárias é INCORRETO afirmar que:

- A) dependem de autorização legislativa
- B) devem ser fixadas e discriminadas no orçamento público
- C) devem obedecer à discriminação por elementos em cada unidade administrativa ou órgão do governo
- D) constituem saída do passivo financeiro, compensatória de entrada no ativo financeiro correspondente a valor recebido como caução



FGV - 2022 - TJ-DFT - Analista Judiciário – Contabilidade

Ao tratar da classificação da despesa pública, o Manual Técnico de Orçamento (MTO) destaca as abordagens qualitativa e quantitativa das categorias de programação orçamentária. A primeira está mais associada à definição do programa de trabalho e a segunda foca as dimensões física e financeira da programação orçamentária, e ambas contribuem com elementos analíticos do processo de alocação de recursos.

Das categorias classificatórias da despesa abaixo, a que apresenta um item qualitativo e um quantitativo, respectivamente, é:

- A) despesas primárias; modalidade de aplicação;
- B) categoria econômica; unidade orçamentária;
- C) despesa de capital; elemento de despesa;
- D) função; grupo de natureza da despesa;
- E) despesa corrente; programa.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Prof. Gabriela
Zavadinack

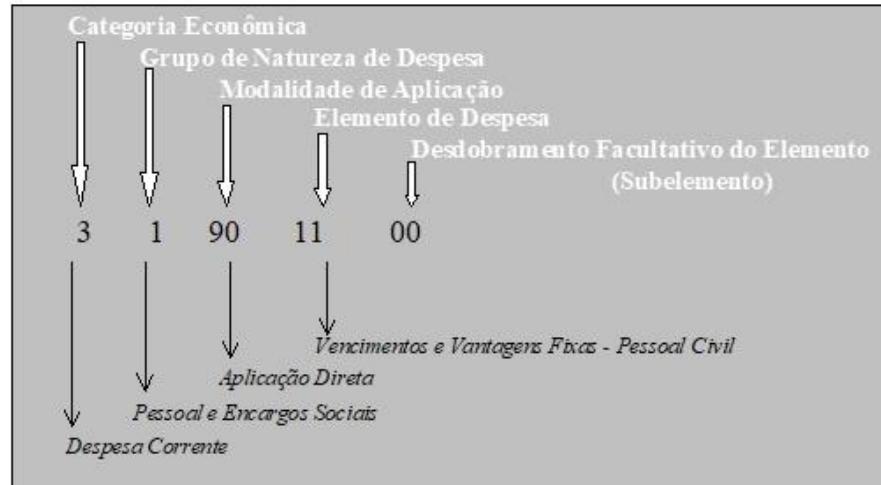
CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA (POR CATEGORIAS)

Este nível da classificação por natureza obedece ao critério econômico. Permite analisar o impacto dos gastos públicos na economia do país.

Na **LOA**, a discriminação da despesa, quanto à sua **natureza**, far-se-á, no mínimo, por **categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação**.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento			

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:



L. 4.320/64, Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á *no mínimo* por elementos.

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA (1º NÍVEL)

- **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES:** classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL:** classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA – GND (2º NÍVEL)

Agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.

CÓDIGO	GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões financeiras
6	Amortização da Dívida
9	Reserva de Contingência

GND DAS DESPESAS CORRENTES

- ❖ **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:** despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies **remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o *caput* do art. 18 da LRF.

- ❖ **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA:** despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.
- ❖ **OUTRAS DESPESAS CORRENTES:** despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “despesas correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

GND DAS DESPESAS DE CAPITAL

- ❖ **INVESTIMENTOS:** despesas orçamentárias com ***softwares*** e com o planejamento e a execução de **obras**, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
- ❖ **INVERSÕES FINANCEIRAS:** despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a **constituição ou aumento do capital de empresas**, além de outras despesas classificáveis neste grupo.
- ❖ **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:** despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do **principal e da atualização monetária** ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

AMORTIZAÇÃO
DA
DÍVIDA



AMORTIZAÇÃO
DE
EMPRÉSTIMOS

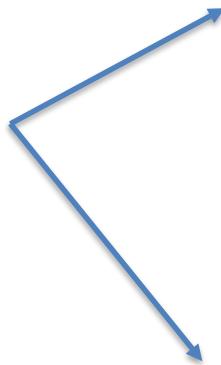
AMORTIZAÇÃO
DO PRINCIPAL DA
DÍVIDA



AMORTIZAÇÃO
DOS JUROS SOBRE
A DÍVIDA

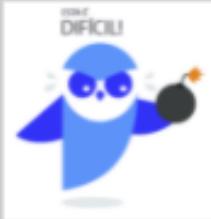
MODALIDADE DE APLICAÇÃO (3º NÍVEL)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS



mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas e outras instituições;

ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.



Exemplos de modalidades de aplicação

20 Transferências à União.

30 Transferências a estados e ao Distrito Federal.

40 Transferências a municípios.

50 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

60 Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

70 Transferências a instituições multigovernamentais.

80 Transferências ao exterior.

90 Aplicações diretas.

91 Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da segurança social.

99 A definir.

A **Modalidade de Aplicação 90** é a mais utilizada. É a aplicação direta do recurso público pelo próprio ente "dono da despesa".

A despesa decorrente de **termo de execução descentralizada** – TED deve ser classificada com a Modalidade de Aplicação 90, quando a sua finalidade for:

- i) a execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; ou
- ii) a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.

ELEMENTO DE DESPESA (4º NÍVEL)

Tem por finalidade identificar os objetos de gasto.

Exemplos: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização etc.

É **vedada** a utilização em projetos e atividades dos elementos de despesa 41-Contribuições, 42-Auxílios e 43-Subvenções Sociais, o que pode ocorrer apenas em operações especiais.

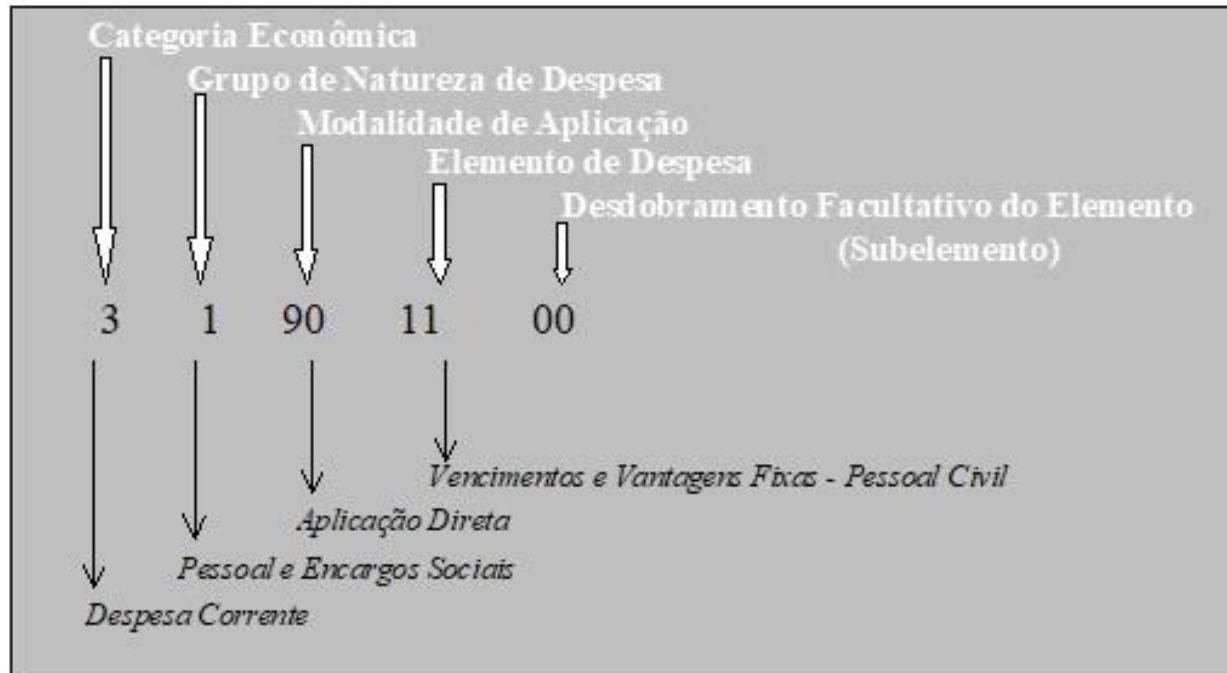
É também **vedada** a utilização de elementos de despesa denominados típicos de gastos (ex.: 30, 35, 36, 39, 51, 52, etc.) em operações especiais.

DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO DA DESPESA (5º NÍVEL)

Conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária ficam **facultados** por parte de cada ente o desdobramento dos elementos de despesa, também denominado de subelemento.

1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Categoria Econômica	Grupo de Natureza da Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento			

Exemplo: código “3.1.90.11.00”, segundo o esquema abaixo:





Vamos
praticar?

FGV - 2022 - Câmara de Taubaté - SP - Contador Legislativo

De acordo com a Portaria STN 163/2001, a classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa. Sobre elas, é correto afirmar que

- A) a classificação tem como restrição a presença de dupla contagem dos recursos transferidos ou centralizados.
- B) a natureza da despesa será complementada por informações financeiras, que são denominadas “fontes de aplicação”.
- C) entende-se por grupos de natureza de despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam mesmo destinatário, apesar de diferentes características quanto ao objeto de gasto.
- D) o elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto como, por exemplo, vencimentos e vantagens fixas, juros, material de consumo e serviços de terceiros.
- E) o desdobramento suplementar dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil é proibido.



FCC - 2022 - TRT - 4ª REGIÃO (RS) - Analista Judiciário - Especialidade: Contabilidade

A seção responsável pela contabilidade recebeu autos de fase interna de licitação para contratação de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de promover o competente bloqueio de recursos orçamentários.

Entre os profissionais do setor, no entanto, foi objeto de dúvida qual seria a rubrica mais apropriada.

As opções então ventiladas, como constam da Portaria Interministerial 163/2001 atualizada, foram as seguintes:

- 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
- 3.3.90.37.00 Locação de mão de obra
- (...)

Sobre essas classificações, é correto afirmar que embora tenham a mesma

- A) natureza da despesa e modalidade de aplicação, diferem quanto ao elemento da despesa, mas ambas as classificações não integram a despesa de pessoal nos termos do art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- B) natureza da despesa e elemento da despesa, diferem quanto à modalidade de aplicação, mas ambas as classificações integram a despesa de pessoal nos termos do art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- C) natureza da despesa e elemento da despesa, diferem quanto à modalidade de aplicação, mas ambas as classificações não integram a despesa de pessoal nos termos do art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- D) natureza da despesa e modalidade de aplicação, diferem quanto ao elemento da despesa, sendo que apenas uma das classificações integra a despesa de pessoal nos termos do art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- E) modalidade de aplicação e elemento da despesa, diferem quanto à natureza da despesa, sendo que apenas uma das classificações integra o conceito de despesa de pessoal nos termos do art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

Prof. Gabriela
Zavadinack

Competência institucional

Classifica as despesas de acordo com o ente político competente.

UNIÃO
ESTADOS
DF
MUNICÍPIOS

Afetação Patrimonial

Despesa Orçamentária Efetiva: aquela que, no momento da sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade.

*Suprimento de fundos

Despesa Orçamentária Não Efetiva ou por Mutação Patrimonial: aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo.

*Compra de material de consumo para estoque

Regularidade ou periodicidade:

ORDINÁRIA:

despesas perenes, contínuas, que se repetem sempre (despesas com pessoal, juros da dívida, serviços de terceiros etc.).

EXTRAORDINÁRIA:

despesas que não integram a LOA, não são previsíveis, tem caráter eventual (calamidade pública, guerra, comoção interna).

FGV - CGU - 2022 - Técnico Federal de Finanças e Controle

No arcabouço conceitual-normativo do orçamento público há muitos conceitos associados à contabilidade. Quando se fala de despesa contábil, por exemplo, tem-se a ideia de consumo de recursos, com consequente redução patrimonial. Porém, no orçamento público, a concepção de despesa tem uma perspectiva diversa. Esse entendimento é importante principalmente para a avaliação do impacto e dos desdobramentos da execução de despesas no patrimônio público. Uma despesa orçamentária cujo reconhecimento diverge do conceito contábil de despesa pode ser ilustrada por:

- (A) amortização da dívida;
- (B) arrendamento mercantil;
- (C) concessão de benefícios sociais;
- (D) juros e encargos da dívida;
- (E) subvenções econômicas.



Vamos
praticar?

FGV - 2022 - SEFAZ-AM - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais

Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada em despesa orçamentária efetiva e despesa orçamentária não efetiva. Assinale a opção que indica a diferença entre elas.

- (A) As efetivas representam despesa de capital, enquanto as não efetivas representam despesa corrente.
- (B) As efetivas reduzem a situação líquida patrimonial da entidade no momento da realização, enquanto as não efetivas, não produzem este impacto.
- (C) As efetivas têm previsão de realização no curto prazo, enquanto as não efetivas, no longo prazo.
- (D) As efetivas relacionam-se à atividade fim da entidade, enquanto as não efetivas, apresentam outras finalidades.
- (E) As efetivas são contabilizadas de acordo com o regime de competência, enquanto as não efetivas, de acordo com o regime de caixa.



OBRIGADA!

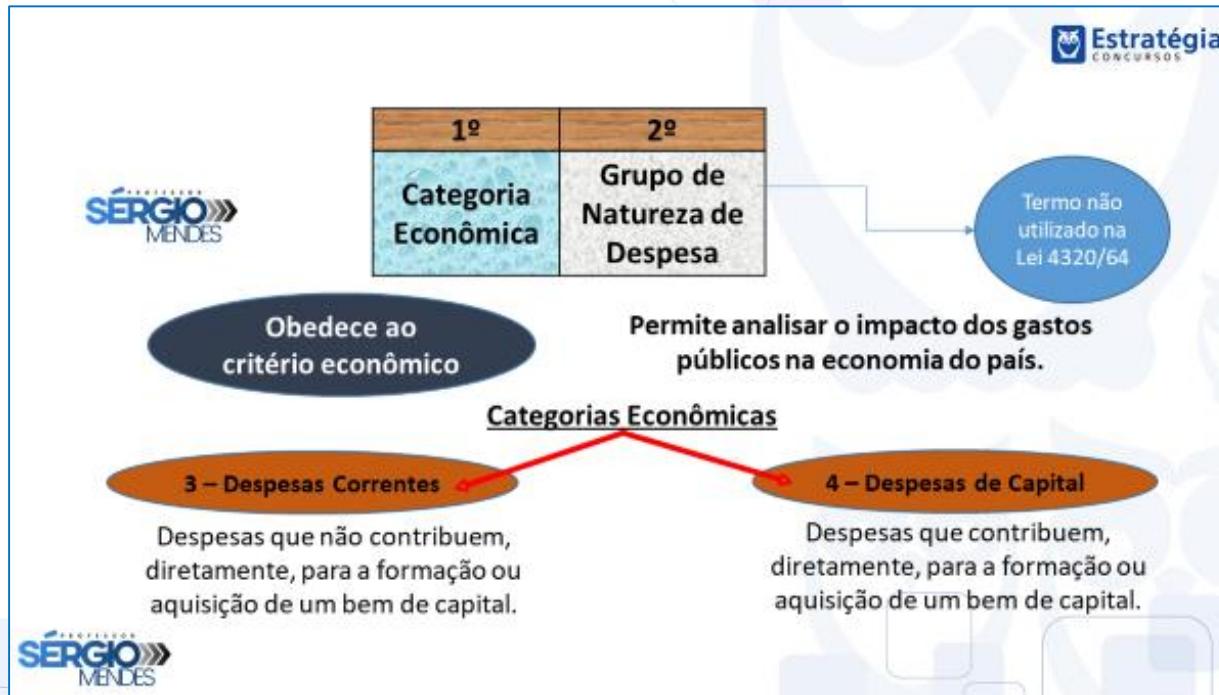
Prof. Gabriela
Zavadinack



CLASSIFICAÇÕES DA DESPESA PÚBLICA NA LEI Nº 4.320/64

**Prof. Gabriela
Zavadinack**

Não confundir...



CLASSIFICAÇÕES NA LEI 4320/1964

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS CORRENTES (L. 4.320/64)

Art. 12
§ 1º Classificam-se como Despesas de Custo as dotações para:

manutenção de serviços anteriormente criados, as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Art. 12
§ 2º Classificam-se
como Transferências
Correntes as dotações
para:

despesas as quais não corresponda
contraprestação direta em bens ou
serviços,

contribuições e subvenções destinadas a
atender à manutenção de outras
entidades de direito público ou privado.

Art. 12

§ 3º Consideram-se **SUBVENÇÕES**, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir **despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

- I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;
- II - **subvenções econômicas**, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

I) Das Subvenções Sociais (art. 16 da lei 4.320/64):

- Visará à prestação de serviços essenciais de **assistência social, médica e educacional**.
- Quando? SEMPRE que a **suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica**
- R\$: o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em **unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados** obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.
- Somente à instituição cujas condições de funcionamento **FOREM JULGADAS SATISFATÓRIAS** pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções (art. 17).

II) Das Subvenções Econômicas (arts. 18 e 19 da lei 4.320/64)

Hipóteses em que serão concedidas subvenções econômicas:

- Para **cobrir déficits de manutenção das empresas públicas**, de natureza autárquica ou não (estarão expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal).
- Para **cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda**, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais.
- Para pagamento de **bonificações a produtores** de determinados gêneros ou materiais.
- Para conceder **ajuda financeira**, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos (desde que expressamente autorizada em lei especial).

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 163, DE 4 DE MAIO DE 2001 – ANEXO II

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes

Decreto 93.872/1986:

Art. 61. A subvenção econômica será concedida a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, mediante expressa autorização em lei especial.

(...)

SUBVENÇÕES SOCIAIS

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Cobrir DESPESA DE CUSTEIO

Instituições/Empresas PÚBLICAS OU PRIVADAS

Caráter **assistencial, cultural, saúde e ensino, sem finalidade lucrativa.**

Quando ocorre? SEMPRE que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos **revelar-se mais econômica.**

O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

Instituição cujas condições de funcionamento **FOREM JULGADAS SATISFATÓRIAS.**

Caráter **industrial, comercial, agrícola ou pastoril.**

Para cobrir déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não (tem que estar prevista na LOA).

Para cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais.

Para pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

Despesas de Custeio

Pessoa Civil
Pessoal Militar
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos

Transferências Correntes

Subvenções Sociais
Subvenções Econômicas
Inativos
Pensionistas
Salário Família e Abono Familiar
Juros da Dívida Pública
Contribuições de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

DESPESAS DE CAPITAL (L. 4.320/64)

Art. 12,
§ 4º Classificam-se
como investimentos:

- as dotações para o planejamento e a execução de obras,
- aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras,
- programas especiais de trabalho,
- aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e
- **constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.**

Art. 12,
§ 5º Classificam-se
como **Inversões
Financeiras** as
dotações destinadas
a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital **já em utilização**;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, **quando a operação não importe aumento do capital**;

III - **constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros**, inclusive operações bancárias ou de seguros.

L. 4.320/64

- Operação **NÃO** importa aumento do capital → INVERSÃO FINANCEIRA.
- Constituição ou aumento do capital:

1) de empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros (inclusive op. bancárias e seguros):
INVERSÃO FINANCEIRA.

2) de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro: **INVESTIMENTO.**

Diferenças entre investimentos e inversões financeiras nas aplicações em imóveis relacionadas ao PIB

Produto Interno Bruto: valor agregado de todos os BENS E SERVIÇOS FINAIS PRODUZIDOS DENTRO DO TERRITÓRIO ECONÔMICO DO PAÍS.

Despesas do grupo **INVESTIMENTO**:

Despesas do grupo **INVERSÃO FINANCEIRA**:

Inversões Financeiras na Lei 4320/1964 e nos Manuais

Inversões Financeiras na Lei 4320/1964

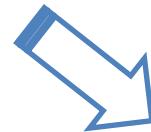
- aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização
- aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital
- **constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros**

Na Lei 4320, são classificados como investimentos: → constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro

Inversões Financeiras nos Manuais (Classificação por Natureza da Despesa)

- a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização
- aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital
- **com a constituição ou aumento do capital de empresas**
- além de outras despesas classificáveis neste grupo

Art. 12.
§ 6º São Transferências de
Capital



✓ as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, **independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços,**

***auxílios ou contribuições**, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior,

✓ dotações para amortização da dívida pública.

Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento **não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os **programas especiais de trabalho** que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeadas por **dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.**

Art. 14. Constitui **unidade orçamentária** o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição **a que serão consignadas dotações próprias**.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á no mínimo por elementos.

§ 1º Entende-se por elementos o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração publica para consecução dos seus fins.

§ 2º Para efeito de classificação da despesa, **considera-se material permanente o de duração superior a dois anos**.

Duas situações para discriminação da despesa na LOA

Lei 4320/1964

Portaria Interministerial SOF/STN 163/2001

FCC - 2022 - TRT - 22ª Região (PI) - Analista Judiciário - Área Administrativa

O Governo Federal consignou os seguintes itens no orçamento:

- I. Dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.
- II. Dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.
- III. Dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.



Consoante disposto na Lei nº 4.320/1964, esses itens devem ser classificados, respectivamente, como

- A) transferências de capital, transferências correntes e inversões financeiras.
- B) transferências correntes, inversões financeiras e investimentos.
- C) transferências de capital, investimentos e transferências correntes.
- D) inversões financeiras, investimentos e transferências correntes.
- E) transferências correntes, inversões financeiras e transferências de capital.



CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-RO - Delegado de Polícia

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.320/1964, consideram-se despesas de capital

- A) os auxílios.
- B) as aquisições de material de consumo.
- C) as subvenções sociais.
- D) os juros da dívida.
- E) as subvenções econômicas.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA

Prof. Gabriela
Zavadinack

- **Programação qualitativa**: o **programa de trabalho** define qualitativamente a programação orçamentária e deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo composto dos seguintes blocos de informação: **Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação**.

- **Programação quantitativa**: comprehende a programação **física e financeira**. A programação **física** define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física (quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano). Já a programação **financeira** define o que adquirir e com quais recursos, por meio da natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificador de operações de crédito, identificador de resultado primário e dotação.

CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

- A classificação por esfera aponta “em qual orçamento” será alocada a despesa.
- Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”.
- Na base do SIOP, o campo destinado à esfera orçamentária é composto de dois dígitos e será associado à ação orçamentária.

CÓDIGO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10	Orçamento Fiscal
20	Orçamento da Seguridade Social
30	Orçamento de Investimento

Orçamento Fiscal - F (código 10): referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Orçamento da Seguridade Social - S (código 20): abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

Orçamento de Investimento - I (código 30): orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



FGV - 2022 - TCE-TO - Analista Técnico

Ao aplicar a classificação da despesa por esfera orçamentária tratada no Manual Técnico de Orçamento (MTO), um ente público estadual deve tratar as ações autorizadas e destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde como despesas:

- A) de competência comum com outros entes;
- B) do orçamento da seguridade social;
- C) do orçamento fiscal;
- D) obrigatórias de caráter continuado;
- E) vinculadas a recursos legalmente definidos.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Prof. Gabriela
Zavadinack

- **Programação qualitativa**: o **programa de trabalho** define qualitativamente a programação orçamentária e deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo composto dos seguintes blocos de informação: **Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação**.

- **Programação quantitativa**: comprehende a programação **física e financeira**. A programação **física** define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física (quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano). Já a programação **financeira** define o que adquirir e com quais recursos, por meio da natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificador de operações de crédito, identificador de resultado primário e dotação.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL/DEPARTAMENTAL

Reflete a **estrutura organizacional** de alocação dos créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos: **órgão orçamentário** e **unidade orçamentária**.

- “Quem é” o responsável pelo gasto?

Unidade orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

Órgão orçamentário: agrupamento de unidades orçamentárias.

Classificação Institucional

Reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários, e está estruturada em dois níveis hierárquicos.

Aponta “quem faz” a despesa

identifica o agente encarregado do gasto e permite comparar as dotações recebidas

agrupamento UOs

1º	2º	3º	4º	5º
Órgão orçamentário		Unidade orçamentária		



agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs

SÉRGIO MENDES que são

as estruturas administrativas responsáveis pelas dotações e pela realização das ações.

Um órgão ou uma unidade orçamentária **não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa**:

- Alguns fundos especiais;
- “Órgãos”: “transferências a estados, Distrito Federal e municípios”, “encargos financeiros da União”, “operações oficiais de crédito”, “refinanciamento da dívida pública mobiliária federal” e “reserva de contingência”.

Classificação Institucional

26.000 – Ministério da Educação

26.105 – Instituto Benjamin Constant;

26.237 – Universidade Federal de Juiz de Fora;

26.290 – INEP.

Exemplos:

Correspondem a uma estrutura administrativa, com pessoal, espaço físico etc.

Um órgão ou uma UO não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa.

São UOs, mas não correspondem a uma estrutura administrativa.

 SÉRGIO
MENDES

74.902 – Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação (Órgão Operações Oficiais de Crédito)

73.107 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação (Órgão Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios).



CESPE / CEBRASPE - 2021 - PG-DF - Técnico Jurídico - Apoio Administrativo

A classificação institucional da despesa orçamentária corresponde à alocação de créditos vinculados a unidades orçamentárias representativas de uma estrutura administrativa.

CESPE / CEBRASPE - 2021 - CODEVASF - Analista em Desenvolvimento Regional - Administração

A estrutura de alocação dos créditos orçamentários é identificada pela classificação institucional.



CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-DF - Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Administração

A classificação institucional da despesa orçamentária é utilizada para consignar despesas a determinado agrupamento de serviços subordinados a um mesmo órgão ou a uma mesma repartição.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack



DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Prof. Gabriela
Zavadinack

- **Programação qualitativa**: o **programa de trabalho** define qualitativamente a programação orçamentária e deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo composto dos seguintes blocos de informação: **Classificação por Esfera, Classificação Institucional, Classificação Funcional, Estrutura Programática e principais informações do Programa e Ação**.

- **Programação quantitativa**: comprehende a programação **física e financeira**. A programação **física** define quanto se pretende desenvolver do produto por meio da meta física (quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano). Já a programação **financeira** define o que adquirir e com quais recursos, por meio da natureza da despesa, identificador de uso, fonte de recursos, identificador de operações de crédito, identificador de resultado primário e dotação.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

- “Em que” área de ação governamental a despesa será realizada?
- Composta por um rol de **funções e subfunções** prefixadas, que serve como **agregador dos gastos públicos** por área de ação governamental nas três esferas de Governo.
- Classificação de aplicação comum e obrigatória, (U, E, DF, M), o que permite a **CONSOLIDAÇÃO** nacional dos gastos do setor público.
- Prevista na Portaria 42/1999.

Portaria 42/1999. “Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de **funções, subfunções**, programas, projetos, atividades e operações especiais.”



Classificação Funcional: aponta “em que área” a despesa será realizada

Exemplo: Função 12 - Educação

Subfunções:

- 361 - Ensino Fundamental
- 362 - Ensino Médio
- 363 - Ensino Profissional
- 364 - Ensino Superior
- 365 - Educação Infantil
- 366 - Educação de Jovens e Adultos
- 367 - Educação Especial
- 368 - Educação Básica

O maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público

1º	2º	3º	4º	5º
Função		Subfunção		

evidencia cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções



- ❖ Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios.
- ❖ Subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Função “**encargos especiais**”: engloba as despesas em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço, tais como: dívidas, resarcimentos, indenizações, cumprimento de sentenças judiciais e outras afins, representando, portanto, uma **agregação neutra**. Nesse caso, as ações estarão associadas aos programas do tipo “**operações especiais**”.

FUNCIONAL	1º e 2º DÍGITOS (Função)	3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção)
01 - Legislativa		031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária		061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça		091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração		121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
10 - Saúde		301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição

ÓRGÃO	22	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	20	Agricultura

ÓRGÃO	32	Ministério de Minas e Energia
AÇÃO	4641	Publicidade de Utilidade Pública
SUBFUNÇÃO	131	Comunicação Social
FUNÇÃO	25	Energia

ÓRGÃO	01	Câmara dos Deputados
AÇÃO	2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
SUBFUNÇÃO	365	Educação Infantil
FUNÇÃO	01	Legislativa



28 - Encargos Especiais

- 841 - Refinanciamento da Dívida Interna
 - 842 - Refinanciamento da Dívida Externa
 - 843 - Serviço da Dívida Interna
 - 844 - Serviço da Dívida Externa
 - 845 - Outras Transferências
 - 846 - Outros Encargos Especiais
 - 847 - Transferências para a Educação Básica
-



VUNESP - 2020 - Câmara de Boituva - SP - Agente de Contabilidade e Finanças

Na classificação funcional do orçamento público brasileiro, a subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar

- A) a área de atuação do setor público.
- B) as principais diretrizes de governo.
- C) a forma de se alcançarem os objetivos dos projetos
- D) um conjunto de operações que criem infraestrutura para novas atividades.
- E) a natureza da atuação governamental.



CESPE - 2019 - SLU-DF - Analista de Gestão de Resíduos Sólidos – Administração

A classificação funcional da despesa possui a característica de matricialidade: é possível combinar determinada subfunção a outras funções diferentes daquelas diretamente relacionadas à referida subfunção.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela
Zavadinack